EDITAL Nº 199/2026

"Dispõe sobre a inscrição, a matrícula, a rematrícula e a transferência na Educação Infantil e no Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Esmeralda para o ano letivo de 2027."

AILTON DE SÁ ROSA, Prefeito Municipal de Esmeralda/RS, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no uso de suas atribuições legais, torna públicas as seguintes disposições:

1. Disposições iniciais

1.1. Este Edital observa a Constituição Federal, a Lei Federal nº 9.394/1996, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a legislação de inclusão e proteção de dados, as normas do sistema de ensino e o Decreto Municipal nº 2.308, de 3 de novembro de 2025.

1.2. A matrícula é obrigatória a partir dos 4 anos, observado o corte etário. Na creche, é facultativa para a família, mantido o dever público de assegurar atendimento à demanda.

1.3. Os procedimentos são gratuitos. A inscrição registra a demanda e gera protocolo; a matrícula formaliza o vínculo escolar. A inclusão em lista de espera não afasta o dever de garantir acesso à educação.

2. Público atendido e organização por idade

2.1. Para o ingresso inicial em 2027, será observada a idade da criança em 31 de março de 2027, conforme o quadro:

Etapa ou turma	Regra para 2027
Creche	A partir de 0 meses na data de ingresso na unidade, para crianças menores de 4 anos em 31/03/2027, inclusive as que completarem 4 anos após essa data.
Pré A	Crianças com 4 anos completos em 31/03/2027, nascidas de 01/04/2022 a 31/03/2023.
Pré B	Crianças com 5 anos completos em 31/03/2027, nascidas de 01/04/2021 a 31/03/2022.
1º ano do Ensino Fundamental	Crianças com 6 anos completos ou a completar até 31/03/2027. Crianças mais velhas sem escolarização serão encaminhadas conforme a legislação e a situação escolar.

Av. São João, 1391 - 95380-000 - Fone/Fax 54 3252-0830 - CNPJ 88225149/0001-10 - Esmeralda - RS

Etapa ou turma	Regra para 2027
2º ao 9º ano	Conforme os registros de escolarização e as regras de classificação e reclassificação aplicáveis.

2.2. A criança que completar 6 anos após 31 de março permanecerá na Educação Infantil durante 2027. O ingresso no Ensino Fundamental não depende de alfabetização prévia ou aprovação na Educação Infantil.

2.3. O atendimento na creche terá início a partir dos 0 meses de idade. Pedidos de vaga poderão ser registrados durante todo o ano, e encaminhados à Secretaria para as providências cabíveis.

3. Locais de atendimento e calendário

3.1. As inscrições, matrículas e rematrículas serão recebidas na EMEI Zulmira Nery da Silva e na EMEF Dr. Nicanor Kramer da Luz, conforme as etapas ofertadas, das 08h às 11h30min e da 13h30min às16h30min.

3.2. As inscrições, matrículas, rematrículas e o recadastramento anual da Central de Vagas ocorrerão de 09 de novembro a 09 de dezembro de 2026, nos dias de expediente das escolas.

3.3. Novos pedidos e transferências serão recebidos durante todo o ano, mediante protocolo com data e horário. O recadastramento atualizará os dados e preservará a antiguidade do pedido pendente.

4. Rematrícula e transferência

4.1. A rematrícula ocorrerá mediante atualização dos dados, preservada a continuidade escolar. O não comparecimento exigirá contato com a família e, quando necessário, busca ativa, sem cancelamento automático.

4.2. A transferência poderá ser solicitada a qualquer tempo. A escola fornecerá declaração para continuidade dos estudos e providenciará o histórico no prazo das normas de ensino, sem impedir o acesso à unidade de destino.

4.3. A mudança de turno será solicitada pelo responsável e decidida motivadamente, consideradas as necessidades do estudante, a organização pedagógica e a oferta da rede.

5. Documentação e regularização dos registros

5.1. Serão solicitados: certidão de nascimento ou identidade da criança; CPF da criança, se disponível; identificação e CPF do responsável; caderneta de vacinação atualizada; contatos atualizados, comprovante de residência atualizado (conta de água ou luz); e, quando cabíveis, documento de guarda ou tutela e atestado de frequência ou histórico escolar.

5.2. Serão aceitos originais, cópias autenticadas ou cópias simples conferidas pelo servidor, conforme a Lei Federal nº 13.726/2018.

Av. São João, 1391 - 95380-000 - Fone/Fax 54 3252-0830 - CNPJ 88225149/0001-10 - Esmeralda - RS

5.3. Na creche, a situação de trabalho e renda será comprovada e atualizada semestralmente, admitidas declarações de trabalho informal, desemprego ou ausência de renda. Para a prioridade, poderão ser apresentados CadÚnico, comprovantes de benefícios e relatórios da assistência social. Emprego formal não será requisito de matrícula ou permanência.

5.4. A falta ou desatualização da caderneta de vacinação não impedirá a matrícula. O responsável será notificado para regularização em 60 dias, com os encaminhamentos legais cabíveis se persistir a pendência, conforme a Lei Estadual nº 15.409/2019.

5.5. Os responsáveis responderão pela veracidade das informações. Eventuais irregularidades serão apuradas com oportunidade de manifestação, sem anulação automática da matrícula como sanção à criança.

6. Oferta de vagas e distribuição do atendimento

6.1. A quantidade de turmas e a distribuição das vagas serão definidas após a apuração da demanda, respeitados os limites normativos e a capacidade autorizada dos espaços. A Secretaria adotará medidas para superar eventual insuficiência de vagas.

6.2. Na pré-escola e no Ensino Fundamental, eventual insuficiência de vagas será comunicada imediatamente à Secretaria para assegurar o atendimento obrigatório.

6.3. Será observado o direito de irmãos a vagas na mesma unidade quando frequentarem a mesma etapa ou ciclo da educação básica, nos termos do art. 53, V, do ECA.

7. Prioridades de atendimento

7.1. Havendo demanda superior às vagas disponíveis na creche, na pré-escola ou no Ensino Fundamental, serão observados os critérios sucessivos do art. 4º do Decreto Municipal nº 2.308/2025, priorizando as famílias em maior vulnerabilidade socioeconômica, ressalvadas as prioridades legais, ordens judiciais e medidas protetivas:

I. Crianças com deficiência, inclusive transtorno do espectro autista.

II. Crianças de famílias monoparentais.

III. Dependentes de mulheres em situação de violência doméstica ou familiar.

IV. Crianças vítimas de violência doméstica ou familiar.

V. Crianças em acolhimento institucional ou familiar.

VI. Crianças de famílias inscritas no CadÚnico ou beneficiárias de programas públicos de transferência de renda.

VII. Antiguidade da solicitação, conforme o protocolo.

7.2. O desempate seguirá os critérios subsequentes e, ao final, a data, o horário e a sequência do protocolo, sem soma de pontos.

7.3. A prioridade será comprovada por documentos ou registros idôneos. A monoparentalidade será aferida pela composição familiar e pelo exercício efetivo da responsabilidade parental.

Av. São João, 1391 - 95380-000 - Fone/Fax 54 3252-0830 - CNPJ 88225149/0001-10 - Esmeralda - RS

7.4. As prioridades organizam o atendimento e não autorizam a recusa ou o adiamento indevido de matrícula na escolarização obrigatória.

8. Convocação e revisão das decisões

8.1. A Direção da escola convocará os responsáveis para preenchimento das vagas remanescentes, observadas a ordem de atendimento e a faixa etária, por telefone e, se informado, e-mail, com registro das tentativas.

8.2. A ausência de resposta ou recusa de vaga será registrada, sem exclusão automática. Persistindo vagas abertas por mais de 30 dias, após as tentativas de contato, a Secretaria promoverá busca ativa, articulada com saúde e assistência social, sem prejuízo de providências imediatas quando necessárias.

8.3. O responsável poderá solicitar correção cadastral ou revisão de decisão à Secretaria, que decidirá fundamentadamente, com prioridade para crianças em idade de escolarização obrigatória fora da escola ou em situação de risco.

9. Transparência e proteção de dados

9.1. Serão divulgados no site da Prefeitura, por unidade escolar, os quantitativos de vagas preenchidas e disponíveis e de crianças inscritas, com atualização trimestral. A lista de solicitações indicará vagas ofertadas por turma, atendimentos, ordem de espera e critérios, sendo atualizada a cada alteração.

9.2. Na creche, será assegurado acesso público aos nomes dos responsáveis legais, conforme a Lei Federal nº 14.851/2024, ressalvados os casos de sigilo. Não serão divulgados documentos pessoais, CPF, contatos, diagnósticos, renda individualizada ou relatos de violência, observado o melhor interesse da criança.

10. Educação inclusiva

10.1. Será assegurada a matrícula dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, com acessibilidade, apoios e atendimento educacional especializado conforme as necessidades identificadas.

10.2. A matrícula, a frequência e o atendimento educacional especializado não serão condicionados a laudo médico ou à contratação de acompanhante particular pela família.

11. Horários de funcionamento e transporte

11.1. Ensino Fundamental, em turno parcial: matutino, das 7h45 às 11h45; vespertino, das 13h às 17h.

11.2. Creche: atendimento integral, das 7h45 às 17h; parcial matutino, das 7h45 às 11h45.

11.3. Pré-escola: atendimento integral, das 7h45 às 17h; parcial matutino, das 7h45 às 11h45; parcial vespertino, das 13h às 17h.

11.4. No Ensino Fundamental, o turno da manhã atenderá os estudantes do interior que utilizam transporte escolar, e o da tarde, os residentes na área urbana, ressalvadas situações excepcionais justificadas e autorizadas pela Secretaria.

Av. São João, 1391 - 95380-000 - Fone/Fax 54 3252-0830 - CNPJ 88225149/0001-10 - Esmeralda - RS

11.5. O transporte escolar será oferecido aos estudantes da pré-escola (Pré A e Pré B) e do Ensino Fundamental, conforme a regulamentação municipal.

12. Disposições finais

12.1. Situações de infrequência serão acompanhadas pela escola e pela rede de proteção, sem cancelamento automático da matrícula.

12.2. É vedada a transferência punitiva ou discriminatória. Alterações necessárias à organização da rede ou à proteção da criança serão motivadas e comunicadas à família, preservada a continuidade escolar.

12.3. Os casos omissos serão decididos fundamentadamente pela Secretaria, observadas as normas de ensino e as competências do Conselho de Educação.

12.4. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, para organização das matrículas de 2027.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESMERALDA, EM 29 DE OUTUBRO DE 2026.

AILTON DE SÁ ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 29 de outubro de 2026.

Rita Fabiane de Paula
Secretária Municipal de Administração

Av. São João, 1391 - 95380-000 - Fone/Fax 54 3252-0830 - CNPJ 88225149/0001-10 - Esmeralda - RS